

# Órgão Oficial



Município de Atílio Vivacqua

Administração 2021-2024

Atílio Vivacqua/ES | Segunda-Feira, 06 de novembro de 2023 | Edição Nº 707 | Ano 9

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CRIADO PELA LEI Nº 1093/2015 DE 30 DE ABRIL DE 2015

### ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### PORTARIAS

##### PORTARIA Nº 095, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA**, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **FÉRIAS-PRÊMIO** ao servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 88 da Lei nº 1.323/2022.

NOME	MATR.	LOTAÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PRAZO
ERMINDO RIBEIRO DIAS	9866	SEME	2013/2018	13/11/2023 a 12/12/2023

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Atílio Vivacqua/ES, 06 de novembro de 2023.

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**

Prefeito Municipal

##### PORTARIA Nº 096, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR NO ÂMBITO DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA**, no uso de suas atribuições legais, previstas nos Artigos 79 e 80 da Lei nº 01/1990 – Lei Orgânica Municipal e normas correlatas, e tendo em vista o disposto nos Artigos 203 a 238 da Lei nº 585/2002 – Estatuto do Servidor Público Municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar, conforme Decreto nº 052/2023, que institui a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, a apuração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dos fatos de que trata o Processo Administrativo nº 6895/2023, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 097, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR NO ÂMBITO DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁQUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁQUA**, no uso de suas atribuições legais, previstas nos Artigos 79 e 80 da Lei nº 01/1990 – Lei Orgânica Municipal e normas correlatas, e tendo em vista o disposto nos Artigos 203 a 238 da Lei nº 585/2002 – Estatuto do Servidor Público Municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar, conforme Decreto nº 052/2023, que institui a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, a apuração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dos fatos de que trata o Processo Administrativo nº 5230/2023, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**

Prefeito Municipal

**TERMO DE CESSÃO**

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA/ES E O INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL.**

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA/ES** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 27.165.620/0001/37, com Prefeitura sediada na Pc. Jose Valentim Lopes, nº 04, Bairro: Centro, na cidade de Atílio Vivacqua/ES, CEP: 29.490-000, doravante denominado **CEDENTE**, representada neste ato, pelo Senhor Prefeito **Sr. Josemar Machado Fernandes** brasileiro, casado, produtor rural, portador da cédula de identidade nº 794991 SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº 930.682.477-72, residente e domiciliado no município de Atílio Vivacqua e de outro lado, o **INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL**, com CNPJ/MF 03.893.350/0001-12, 12 com endereço na Rua José Hemetério de Andrade, nº 950, Bairro: Burity, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30.493-180, com estatuto arquivado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos sob nº 139 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de 104756, no livro A, em 09/07/2020, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, neste ato representado pela **Srª Viviane Tompe Souza Mayrink**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita no CPF sob o nº 032.198.616-44, resolvem celebrar o presente instrumento cessão/entrega e uso pleno de veículo, mediante cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

- 1.1.** O presente instrumento objetiva a **CESSÃO DE USO DE BEM**, não onerosa (gratuita), de um veículo tipo USB - Modelo tipo furgão, mercedes benz, modelo 416 F42A ano 2022/2023, Branco, motor diesel, AMBULANCIA, Placa SFW8D19 – Chassis BAC907643PE229114 pertencente ao **MUNICÍPIO** em favor do **INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL**, para atender as demandas em seus serviços atrelados ao SAMU na Região Sul.
- 1.2.** Em caso de sinistro, as despesas com franquia do veículo e demais responsabilidades correrão por conta do **INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL**.
- 1.3.** Se por qualquer motivo o veículo, ora cedido não mais interessar ao **INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL**, este deverá devolvê-lo imediatamente ao **MUNICÍPIO**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO**

- 2.1.** Compromete-se o **INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL**, a utilizar o veículo ora cedido/entregue com as seguintes orientações:
  - 2.1.1.** Deve ser utilizado exclusivamente para o atendimento/utilização pelo SAMU da Região Sul e observar as regras de condução do motorista e dos passageiros/usuários.
  - 2.1.2.** O motorista do veículo deverá ser regularmente habilitado para conduzi-lo.
  - 2.1.3.** Caso se verifique o descumprimento na utilização do veículo, deverá o **INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL** devolver imediatamente o veículo cedido/entregue, bem como será averiguado sua conduta mediante processo administrativo.

#### **CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL**

- 3.1.** O **INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL**, se responsabilizará pela inteira manutenção do veículo, objeto adquirido e, pelos encargos fiscais referentes ao seu licenciamento, bem como às multas de trânsito por ventura imputadas em decorrência de infrações de trânsito durante o período em que o veículo ficou sob o domínio pleno;
- 3.2.** Conservar e zelar pela integridade do bem, conservando-o em perfeito estado;
- 3.3.** Utilizar o bem objeto deste termo, seguindo sua natureza e destinação, com a finalidade precípua de prestar atendimento, transporte e demais atividades relacionadas aos serviços de saúde do SAMU 192.
- 3.4.** Realizar as manutenções e custear com as despesas de todos os reparos necessários ao bom funcionamento do bem objeto deste Termo de Cessão de Uso;
- 3.5.** Manter e repassar informações ao **MUNICÍPIO** a respeito de quaisquer melhoria e evolução a ser implantado no veículo cedido;
- 3.6.** Os serviços de manutenção, troca de pneus, reparação em serviços de mecânica e auto elétrica, funilaria e pintura, necessários ao mesmo, serão efetuados pelo **INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL**.
- 3.7.** Responsabilizar-se pelo pagamento/pedido de isenção do IPVA e Seguro Obrigatório do Veículo;
- 3.8.** Responsabilizar-se por qualquer infração cometida com a utilização do veículo;
- 3.9.** Permitir acesso e a fiscalização do veículo pelo **MUNICÍPIO**, sempre que necessário;
- 3.10.** **MUNICÍPIO** poderá diligenciar no sentido de verificação da boa manutenção do veículo cedido/entregue;
- 3.11.** Prestar as informações requisitadas pelo **MUNICÍPIO** sempre que solicitadas;
- 3.12.** Devolver o veículo em perfeita condição, ao final do presente instrumento;
- 3.13.** É vedada a transferência ou cessão a outrem, a qualquer título, o objeto da presente cessão de uso.

#### **CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- 4.1.** Dar publicidade ao presente Termo de Cessão de Uso, com a sua publicação no seu órgão de imprensa oficial;
- 4.2.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações contidas no presente Termo;
- 4.3** Realizar periodicamente inventários, auditorias do bem e o controle da manutenção destes, quando necessário.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO**

**5.1.** O prazo deste instrumento é por 05 (cinco) anos, com vigência a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

**6.1.** Poderá o **MUNICÍPIO** rescindir o presente contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando o **INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL**, descumprir quaisquer obrigações contratuais ou, ainda:

- a) Pela inadimplência de qualquer uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para continuidade do mesmo;
- b) pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DEVOLUÇÃO DO OBJETO**

**7.1.** Quando da devolução do veículo objeto do presente contrato, ou por não mais interessar ao **INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL**, ou por rescisão do presente instrumento, o mesmo deverá ser entregue em condições de uso, sob pena de responsabilização.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

**8.1.** Para solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Termo de cessão uso, fica eleito o foro da Comarca de Atílio Vivacqua–Estado do Espírito Santo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de uso comum e uma cópia autêntica, juntadas com as testemunhas presentes.

Atílio Vivacqua/ES, 31 de outubro de 2023

\_\_\_\_\_  
**Josemar Machado Fernandes**  
Prefeito Municipal de Atílio Vivacqua

\_\_\_\_\_  
**VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK**  
Instituto Jurídico Para Efetivação Da Cidadania E Saúde – Avante Social

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**

Prefeito Municipal

**PEDRO OLIVEIRA SAMPAIO**

Vice-Prefeito Municipal

**SECRETÁRIOS MUNICIPAIS**

**ADRIANA VENTURY LEAL**

Controladoria Geral Municipal

**ENI SOUZA ARAUJO RODRIGUES**

Educação

**ERNANDES ANTONIO BITENCOURT SANTOS**

Desenvolvimento Rural

**GESSILEA DA SILVA SOBREIRA**

Assistência Social

**HELIO HUMBERTO LIMA FILHO**

Obras e Serviços Urbanos

**JOELMA APARECIDA SILVA CONCEIÇÃO OLIVEIRA**

Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

**KAROLINE DUARTE VENTURI LIMA**

Administração e Finanças

**GRACELI ESTEVÃO SILVA**

Saúde

**MARCIO MENEGUSSI MENON**

Meio Ambiente

**PAULO CALDEIRA BUROCK JUNIOR**

Governo, Planejamento e Desenvolvimento

**ÓRGÃO OFICIAL**

**LUIZA SCARPI GONÇALVES BARBOSA**

Responsável

**MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA - ES**

Praça José Valentim Lopes, 04, Centro

Atílio Vivacqua - Espírito Santo

CEP: 29.490-000

Telefone: (28) 3538-1109

E-mail: [orgaooficial@pmav.es.gov.br](mailto:orgaooficial@pmav.es.gov.br)